

O Informativo de Jurisprudência produzido periodicamente pela Baratieri Advogados, constitui-se em veículo de divulgação de decisões relevantes envolvendo os Policiais Penais e os Agentes de Segurança Socioeducativos.

Acompanhe as principais jurisprudências do TJSC, STJ e STF a respeito do tema.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)

AFASTAMENTO DO CARGO POR DECISÃO JUDICIAL POSTERIORMENTE REVOGADA NÃO PODE PREJUDICAR A PROGRESSÃO FUNCIONAL

MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. AGENTE PENITENCIÁRIO (ATUALMENTE DENOMINADO POLICIAL PENAL). PLEITO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL. DECADÊNCIA DO DIREITO À IMPETRAÇÃO. PRELIMINAR REJEITADA. SERVIDOR AFASTADO POR DECISÃO JUDICIAL POSTERIORMENTE REVOGADA. AFASTAMENTO POR 15 DIAS NO PERÍODO AQUISITIVO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL DE 2019. INTERREGNO QUE NÃO DEVE SER COMPUTADO PARA FINS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL, MAS QUE NÃO PODE SERVIR DE OBSTÁCULO PARA A PROMOÇÃO A QUALQUER TEMPO EM PERÍODO POSTERIOR, DESDE QUE ATENDIDO O REQUISITO DE 3 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NA MESMA CLASSE (ART. 26, 'II', DA LCE 675/2016). PROGRESSÃO FUNCIONAL DEVIDA NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO COMPROVADO. ORDEM CONCEDIDA. Nos termos do art. 23, da Lei Federal n. 12.016/2009, não há decadência do direito à impetração se entre a data da ciência, pelo interessado, do ato impugnado e a do protocolo do "mandamus" ainda não transcorreu, como no caso, o prazo de cento e vinte (120) dias. "[...] da interpretação literal do disposto nos arts. 23, 'IX' e 27 da LCE n. 675/2016, entende-se que mesmo que o afastamento se dê por apenas 3 (três) meses, o servidor precisaria aguardar 3 (três) anos para sua progressão caso esteja em licença durante o período aquisitivo, o que tornaria a regra desproporcional e abusiva, ao impedir a progressão funcional por período maior do que o afastamento. Contudo, verifica-se não ser o caso de declarar a inconstitucionalidade da norma, mas apenas dar-lhe interpretação mais adequada, no sentido de que apenas o período de afastamento (seja para concorrer a cargo eletivo ou para seu exercício) não seja computado para fins de progressão funcional, não podendo obstá-la, contudo, em período posterior; podendo ser concedida a qualquer tempo, desde que atendido o requisito de 3 (três) anos de efetivo exercício na mesma classe (art. 26, 'II', da LCE 675/2016)." (TJSC, Apelação n. 5001150-52.2019.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, Primeira Câmara de Direito Público, j. 13-7-2021). "Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria." (Súmula n. 271/STF). (TJSC, Mandado de Segurança Cível n. 5015018-98.2021.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jaime Ramos, Terceira Câmara de

Direito Público, j. 25-10-2022).

https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=AGENTE%20PENITENCI%1RIO.%20PROGRESS%C3O.&only_ementa=&frase=&id=321666738442870401140199092603&categoria=acordao_eproc

ESCOLHA DE SERVIDORES APOSENTADOS PARA INTEGRAR O QUADRO DO CORPO TEMPORÁRIO DE INATIVOS DA SEGURANÇA PÚBLICA DEVE OBEDECER A PREFERÊNCIA DA CARREIRA PELOS SERVIDORES ORIUNDOS DO ÓRGÃO

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. CORPO TEMPORÁRIO DE INATIVOS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CTISP). INSCRIÇÃO DE POLICIAL PENAL APOSENTADO PARA FUNÇÃO TEMPORÁRIA NA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA (SAP). PREENCHIMENTO DAS VAGAS DISPONÍVEIS COM POLICIAIS MILITARES APOSENTADOS. ILEGALIDADE VERIFICADA. VAGAS QUE DEVEM SER PREENCHIDAS, PREFERENCIALMENTE, PELOS SERVIDORES ORIUNDOS DO ÓRGÃO. EXEGESE DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 380/2007. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO CONSTATADO. SENTENÇA MANTIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS. 1. A Lei Complementar estadual n. 380/2007, que disciplina o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado, traz as seguintes regras para preenchimento das vagas do órgão: (a) não há reserva de vagas específicas para cada uma das funções da segurança pública (policial militar, policial civil, policial penal, etc.); (b) as vagas deverão ser preenchidas, preferencialmente, pelo(a) servidor(a) que tenha atuado na ativa naquela função/órgão e (c) a escolha do(a) servidor(a) é ato discricionário da autoridade administrativa. 2. A discricionariedade conferida ao administrador público na nomeação do agente temporário está, necessariamente, vinculada à função a preencher. No caso, tratando-se de função a ser exercida na Secretaria de Estado de Administração Prisional e Socioeducativa, deve ser dada preferência a agentes inativos que tenham atuado nesse órgão, como os policiais penais; inexistindo servidor nessa qualidade inscrito para a vaga, abre-se a possibilidade de nomeação de agente oriundo de outro órgão público. 3. Conforme informação prestada pelo Coordenador CTISP/SAP/SC, existem, atualmente, 132 (cento e trinta e duas) vagas para servidores inativos na Secretaria de Estado de Administração Prisional e Socioeducativa, sendo que, desse quantitativo, 118 (cento e dezoito) estão preenchidas por policiais militares aposentados, restando ainda 14 (quatorze) vagas disponíveis. 4. Constatado o direito à nomeação do autor, é mantida a sentença procedência; honorários advocatícios fixados. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJSC, Apelação n. 5005615-05.2024.8.24.0064, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Vera Lúcia Ferreira Copetti, Quarta Câmara de Direito Público, j. 22-08-2024).

https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=&id=321724423925861183890005547576&categoria=acordao_eproc

TJSC DECIDIU QUE NÃO CABE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL BASEADO NA LEI 777/2021

RECURSO INOMINADO - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - AÇÃO DE REVISÃO DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL C/C PEDIDO DE COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - RECURSO DA PARTE AUTORA - PRETENDIDO O REENQUADRAMENTO FUNDAMENTADO NO ART. 4 DA LEI COMPLEMENTAR 777/2021 E TABELA DE CORRELAÇÃO CONSTANTE NA LEI COMPLEMENTAR N. 675/2016 - IMPOSSIBILIDADE - LINHA DE CORRELAÇÃO APLICÁVEL SOMENTE AOS AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS QUE JÁ ESTAVAM NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR 472/2009 - AUTOR QUE INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A PUBLICAÇÃO DA LC 675/2016 - SENTENÇA

MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, RECURSO CÍVEL n. 5039671-20.2023.8.24.0090, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Adriana Mendes Bertoni, Terceira Turma Recursal, j. 16-10-2024).

https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=SERVIDOR%20P%20DABLICO%20ESTADUAL.%20AGENTE%20DE%20SEGURAN%C7A%20SOCIOEDUCATIVO.&only_ementa=&frase=&id=311729275278950873467665329300&categoria=acordao_tr_eproc

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, COMO O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, NÃO INTEGRAM A BASE DE CÁLCULO DA CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. LICENÇA-PRÊMIO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NATUREZA TRANSITÓRIA. NÃO INCLUSÃO. PRECEDENTES. 1. De fato, o entendimento do acórdão recorrido encontra-se em dissonância com a jurisprudência desta Corte Superior no sentido de que o adicional de insalubridade, por se tratar de vantagem pecuniária não permanente, deve ser excluída da base de cálculo da conversão da licença-prêmio em pecúnia. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp n. 2.089.688/RS, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 14/10/2024, DJe de 23/10/2024).

https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202302756654&dt_publicacao=23/10/2024

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

OS PROVENTOS DA APOSENTADORIA COM INTEGRALIDADE E PARIDADE SE LIMITAM À REMUNERAÇÃO DECORRENTE DO EXERCÍCIO DO CARGO, DESCONSIDERANDO TODOS OS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES INCORPORADOS

Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. 2. Direito Administrativo e Constitucional. 3. Proventos de aposentadoria de servidor público com paridade e integralidade. Ausência de direito adquirido à forma de cálculo de parcelas incorporadas à remuneração. Tema 41 da repercussão geral. 4. O direito à paridade e à integralidade se limita à remuneração decorrente do exercício do cargo efetivo, dada a natureza geral e regular desta contraprestação, inerente às funções do cargo. Adicionais e gratificações incorporados não se submetem à regra da paridade e integralidade. 5. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 6. Negado provimento ao agravo regimental. (ARE 1263933 AgR, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 26-08-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 28-08-2024 PUBLIC 29-08-2024).

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=779618546>

NOEL ANTÔNIO BARATIERI
OAB/SC 16.462

MAICON JOSÉ ANTUNES
OAB/SC 39.011

CLAUDIO JUNIOR DA ROSA PERSICH
OAB/SC 14.329

JUSTINIANO PEDROSO
OAB/SC 4.545

NATÁLIA CASAGRANDE DA SILVA
OAB/SC 61.131

FERNANDO MINCATO DANIEL
OAB/SC 57.842

LUCAS RODRIGUES ALVES
OAB/SC 65.348

MARCELO VIEIRA SANTOS
OAB/SC 63.780

BRUNA KELLY DOS SANTOS
OAB/SC 69.527

FRANCIELE ROGOSFKI
OAB/SC 64.204

ÁLVARO HUBER DE SOUZA
Estagiário

HIGOR VALIM MACIEL
Estagiário